



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)
CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO**

**REGULAMENTO COMPLEMENTAR DE ESTÁGIO
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (CAU
UNILA)**

Este regulamento estabelece as normas e procedimentos para a realização do estágio pelos alunos do curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – CAU UNILA.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este documento estabelece as normas relativas ao Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório do CAU UNILA, em complementação ao regulamentado pela Resolução COSUEN nº 15/2015 da UNILA.

Art. 2º Entende-se por Estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente profissional, composto por um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural, que visa à preparação para o trabalho responsável e ético de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, sendo um componente fundamental na formação profissional do aluno, de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Art. 3º O Estágio Obrigatório é requisito para aprovação e obtenção do diploma de bacharel em Arquitetura e Urbanismo e deverá seguir o disposto neste documento quanto às condições, pré-requisitos, procedimentos e normas.

Art. 4º Para registro e validação do Estágio devem ser obedecidos os procedimentos regulamentados pela Resolução COSUEN nº 15/2015 da UNILA.

**CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES**

Art. 5º O Estágio do CAU UNILA pode ser realizado em duas modalidades: Estágio Obrigatório e Estágio Não Obrigatório

§ 1º – Estágio Obrigatório integra a matriz curricular do CAU UNILA com uma carga horária de desenvolvimento de 170 horas-aula ou 142 horas-relógio, equivalente a 10 créditos, que deverão ser devidamente registrados no histórico escolar dos discentes.

§ 2º – Estágio Não Obrigatório não integra a matriz curricular do CAU UNILA.

§ 3º – Estágio Não Obrigatório pode ser validado como Atividade Complementar desde que atenda, ao mesmo tempo, a esta resolução e ao disposto na Resolução CONSUN N°



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)
CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO**

008/2013 da UNILA e na Resolução COSUEN Nº 14/2015 de 26 de novembro de 2015, que tratam sobre as Atividades Complementares.

**CAPÍTULO III
DAS INSTITUIÇÕES CONCEDENTES**

Art. 6º Constituem instituições concedentes de Estágio Obrigatório ou não Obrigatório os órgãos da administração pública, as entidades de direito privado, as organizações não-governamentais, associações, as instituições de ensino e/ou pesquisa, as próprias unidades da UNILA e profissionais arquitetos urbanistas autônomos desde que realizem atividades na área de conhecimento da arquitetura e do urbanismo ou afins.

§ 1º – A instituição concedente do Estágio Obrigatório ou Não Obrigatório deve necessariamente apresentar as seguintes condições:

I – De planejamento e execução das atividades de estágio;

II – De aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo específico de trabalho da arquitetura e urbanismo;

III – De vivência efetiva de situações reais da vida e trabalho no campo profissional da arquitetura e urbanismo;

IV – De avaliação e controle de frequência;

V – De designar, dentro do seu quadro técnico, um profissional de nível superior da área de conhecimento de arquitetura e urbanismo como preceptor do estagiário, devidamente registrado em seu respectivo conselho de fiscalização profissional, conforme Lei nº 11.788/2008.

§ 2º – As instituições concedentes citadas no caput deverão ser vinculadas à Unila por meio de cadastro ou convênio de estágio, conforme o caso, de acordo com o especificado na Resolução COSUEN nº 15/2015.

Art. 7º O Termo de Compromisso firmado entre o estagiário, a Instituição Concedentes e a Instituição de Ensino (UNILA) deve explicitar não somente os aspectos legais específicos, como também os aspectos educacionais e de compromisso com a realidade social, conforme as peculiaridades do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º – São incentivados estágios em órgãos públicos ou empresas vocacionadas para a Arquitetura e Urbanismo, preferencialmente para a habitação de interesse social e para o desenvolvimento de planos e projetos de interesse públicos ou coletivos.

**CAPÍTULO IV
DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO**

www.unila.edu.br

UNILA:- Av. Tancredo Neves, 6731 - Bloco 4 - Foz do Iguaçu - PR - CXP 2044 – CEP 85867-970 – Fone: (45) 3576-7307
Escritório Técnico: Rua dos Funcionários 1540 – Juvevê – Curitiba – PR – CEP: 80035-050 – Fone: (41) 3350-5697



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)
CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Art. 8º Os Estágios devem ser cumpridos, preferencialmente, dentro dos períodos letivos regulares, podendo-se incluir os períodos de recesso e férias letivas, quando devidamente autorizado.

Art. 9º Os Estágios, em qualquer modalidade, não serão validados quando realizados antes de concluídos, no mínimo, 30% dos créditos do curso.

Art. 10º Os Estágios Obrigatórios integram as atividades acadêmicas do penúltimo semestre letivo (9º semestre).

§ 1º – Os Estágios Obrigatórios podem ser realizados a partir do cumprimento de 30% dos créditos previstos no PPC do CAU, desde que atendido o disposto na Resolução COSUEN nº 15/2015 da UNILA e demais disposições previstas no PPC do CAU.

CAPÍTULO V
DA CARGA HORÁRIA

Art. 11º A carga horária do Estágio deverá ser de até 30 (trinta) horas semanais, realizado de segunda à sábado, no contra-turno e/ou em períodos/horários que não coincidam com o horário das aulas ao qual o aluno está matriculado.

§ 1º – A jornada de trabalho do Estágio poderá ser ampliada para até 40 horas semanais nos períodos de recesso acadêmico e férias letivas.

CAPÍTULO V
DOS PLANOS E DA PROGRAMAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 12º A programação do Estágio Obrigatório deverá ser elaborada até o início de cada período letivo pelo Coordenador de Estágio do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º – Respeitadas as características do Estágio Obrigatório, deve constar da programação, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – relação de discentes aptos a realização do estágio no respectivo semestre;
- II – relação dos docentes disponíveis para serem orientadores de estágio;
- III – áreas de atuação;
- IV – Campos de Estágio vinculados à Unila;
- V – período de realização.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)
CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Art. 13º Ao final dos estágios o aluno deverá submeter um relatório final de estágio (modelo que ficará disponível no sítio virtual da Unila) para aprovação do supervisor de estágio e do docente orientador do estágio.

§ 1º – Apenas relatórios de estágio com nota igual ou maior que 6,0 (seis) serão considerados para validação dos estágios.

Art. 14º Para aprovação no Estágio Obrigatório, o estudante deverá obter a média igual ou superior a 6,0 (seis), composta de duas notas, a saber:

§ 1º – A 1ª Nota, com peso 4 (quatro), avaliará o estudante nos seguintes aspectos:

- I – entrega da documentação correta dentro dos prazos determinados;
- II – entrega e avaliação do Relatório Final;
- III – frequência.

§ 2º – A 2ª Nota, com peso 6 (seis), será atribuída considerando a atuação do estudante na instituição de estágio, com base nos apontamentos do preceptor, nos seguintes aspectos:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – responsabilidade;
- IV – compreensão da função social da atividade;
- VI – aproveitamento técnico-científico.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelos órgãos competentes, sempre ouvidos o NDE e o Colegiado de Curso.

Art. 16º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, 18 de fevereiro de 2022.

Aprovado na 2º Reunião Ordinária do Colegiado do CAU-UNILA, realizada em 24 de setembro de 2020.